

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2022

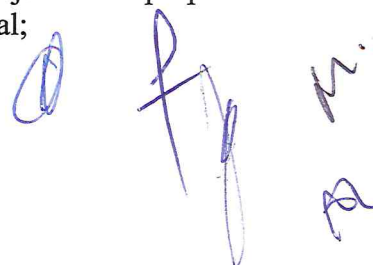
INSTITUI E REGULAMENTA O SIAP – SISTEMA INTEGRADO DE AUDITORIA PÚBLICA, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS E DISPÕE SOBRE A REMESSA DE DADOS REFERENTES A EXECUÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, BEM COMO OS DADOS VINCULADOS AOS ATOS DE GESTÃO, POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO DA ESFERA MUNICIPAL E ESTADUAL COMO TAMBÉM DAS DEMAIS UNIDADES JURISDICIONADAS, NA FORMA E NOS PRAZOS ESTABELECIDOS NESTA RESOLUÇÃO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe conferem os artigos 71, II, da Constituição Federal, 59 da Lei Complementar 101/2000, 94 e 97, da Constituição Estadual e 1º e 3º da Lei Estadual 5.604, de 20 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 131, de 2009, posteriormente regulamentadas pelo Decreto nº 7.185, de 2010, que introduz alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal, reforçando a transparência acerca da execução orçamentária e financeira dos entes da federação e a necessidade de adoção de Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle para o registro contábil da execução orçamentária das unidades municipais e estaduais;

CONSIDERANDO que, no âmbito de sua jurisdição, para o exercício de sua competência, compete ao TCE/AL expedir atos ou instruções sobre matéria de sua atribuição e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando os jurisdicionados ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO que o TCE/AL pode determinar que seus jurisdicionados apresentem, em meio digital, dados de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, inclusive aqueles existentes em planilhas, bancos de dados ou sistemas de processamento eletrônico de que se utilizem, sejam eles próprios ou de terceiros, nos modelos ou padrões normatizados por este Tribunal;



CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos;

CONSIDERANDO as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

CONSIDERANDO o Decreto Nº10.540, de 05 de novembro de 2020 que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º O Sistema Integrado de Auditoria Pública - SIAP, do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas- TCE/AL tem como finalidade o apoio ao exercício do Controle Externo e a disponibilização para a sociedade de dados informatizados sobre a execução orçamentária e financeira, sobre o registro contábil, sobre as licitações e contratos administrativos, sobre movimentação de pessoal e demais atos de gestão por parte da administração direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da esfera municipal e estadual como também das demais unidades jurisdicionadas.

Parágrafo único. Os dados gerenciados pelo SIAP compõem subsidiariamente as Prestações de Contas Anuais enviadas ao TCE/AL, e serão disciplinadas em atos normativos específicos.

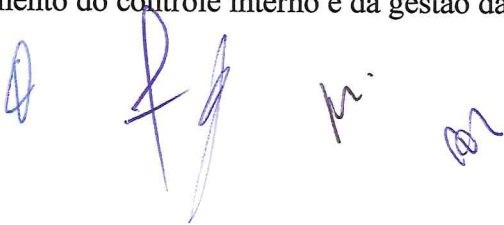
Art. 2º O Sistema Integrado de Auditoria Pública - SIAP destina-se a:

I – receber e sistematizar as informações enviadas ao TCE/AL, por meio de uma coleta de dados estruturados e documentos em formato digital;

II – dar celeridade ao envio de dados e documentos ao TCE/AL pelas unidades jurisdicionadas municipais e estaduais, de modo a permitir o controle concomitante;

III – auxiliar o controle externo e o controle social na fiscalização contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades jurisdicionadas municipais e estaduais;

IV – contribuir para o aperfeiçoamento do controle interno e da gestão das unidades jurisdicionadas municipais e estaduais; e



V – ampliar a transparência na gestão de recursos públicos nas esferas municipal e estadual.

Art. 3º administração direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da esfera municipal e estadual como também das demais unidades jurisdicionadas. serão obrigadas a prestar contas mensalmente da execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, bem como submeter os demais atos de gestão a este Tribunal, na forma e nos prazos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º O Sistema Integrado de Auditoria Pública - SIAP é constituído dos seguintes módulos:

- I - planejamento Orçamentário (PPA, LDO e LOA);
- II - execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil;
- III – relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO;
- IV -relatório de Gestão Fiscal - RGF
- V- folha de pagamento de pessoal;
- VI - licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, convênios e outros instrumentos congêneres;
- VII - obras e serviços de engenharia;
- VIII – remessa de Encerramento do Exercício;
- IX - análise Conclusiva do Controle Interno.

§1º Em virtude de determinações do TCE/AL, módulos adicionais poderão ser criados.

§2º As informações enviadas constituem-se em arquivos de dados eletrônicos, no formato XML - Extensible Markup Language, padrão internacional de descrição de dados, cujas características exigidas e Manual Técnico estão disponíveis no sítio eletrônico do TCE/AL, Portal do SIAP.



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§3º A base técnica dos dados da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do SIAP são os lançamentos detalhados em contas correntes contábeis segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), adotando-se como padrão o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) da Secretaria de Tesouro Nacional – STN, cujas revisões periódicas serão acolhidas e normatizadas pelo TCE/AL por meio de Ato da Presidência.

Art.5º A administração direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da esfera municipal e estadual como também das demais unidades jurisdicionadas deverá encaminhar os dados, conforme os módulos especificados, seguindo os layouts publicados e o cronograma a seguir:

Remessa	Encerramento	Módulos
1º Remessa	28 de fevereiro	Módulos I, II, V, VI e VII.
2º Remessa	30 de março	Módulos II, III, V, VI e VII.
3º Remessa	30 de abril	Módulos II, V, VI e VII.
4º Remessa	30 de maio	Módulos II, III, IV, V, VI e VII.
5º Remessa	30 de junho	Módulos II, V, VI e VII.
6º Remessa	30 de julho	Módulos II, III, IV, V, VI, VII e IX.
7º Remessa	30 de agosto	Módulos II, V, VI e VII.
8º Remessa	30 de setembro	Módulos II, III, IV, V, VI e VII.
9º Remessa	30 de outubro	Módulos II, V, VI e VII.
10º Remessa	30 de novembro	Módulos II, III, V, VI e VII.
11º Remessa	30 de dezembro	Módulos II, V, VI e VII.
12º Remessa	30 de janeiro	Módulos II, III, IV, V, VI, VII e IX.
Remessa de Encerramento	30 de abril	Módulo VIII

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Art. 6º Recaindo o prazo final do envio da remessa em dia não útil, os prazos ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

§1º Excepcionalmente no Módulo de licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, no tocante ao encaminhamento dos dados relativos a fase interna dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas, o prazo para encaminhamento será de 3(três) dias corridos, contados da publicação do extrato do edital, no primeiro caso e, da publicação da dispensa/inexigibilidade, no segundo caso respectivamente.

§2º Dentro do mês de competência, a remessa poderá ser enviada por reiteradas vezes, desde que nos prazos estabelecidos nesta Resolução.

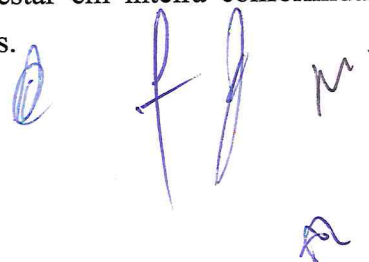
§3º A retificação de dados da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, dar-se-á mediante lançamentos contábeis a serem realizados no mês de competência em que ocorrer o ajuste, vedada a retificação retroativa de competência já enviada ao TCE-AL.

§4º Nos casos de licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, convênios, atos de pessoal, obras e serviços de engenharia, as eventuais retificações constarão de histórico registrado no sistema.

§5º Não se aplica a retificação no tocante ao envio das informações referentes à folha de pagamento.

§6º O Sistema Integrado de Auditoria Pública - SIAP elaborará o relatório referente a ordem cronológica das exigibilidades dos pagamentos pela Administração Pública a partir dos dados contábeis encaminhados no Módulo de Execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil.

Art. 7º Os dados eletrônicos apresentados deverão estar em inteira conformidade com os sistemas informatizados das unidades jurisdicionadas.



§1º As remessas enviadas ao Tribunal de Contas deverão constar a assinatura digital do Titular do Poder ou Gestor do Órgão/Entidade, do responsável contábil e do responsável pelo controle interno com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil.

§2º No caso dos módulos especificados abaixo, a assinatura do contador será substituída:

I - módulo de Folha de pagamento de pessoal - responsável pelas informações da Folha de pagamento de pessoal;

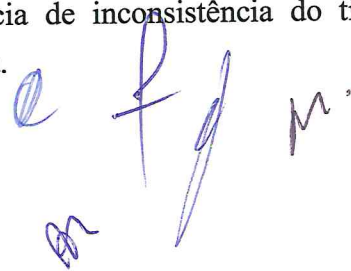
II - módulo de Licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, convênios e outros instrumentos congêneres - responsável pelas informações da área de Licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, convênios e outros instrumentos congêneres

III – módulo de Obras e serviços de engenharia - responsável pelas informações de Obras e serviços de engenharia.

§3º Os dados/informações encaminhados no Módulo de Análise Conclusiva do Controle Interno são encargos exclusivos dos responsáveis pelo controle interno das unidades jurisdicionadas.

Art. 8º O titular do Poder e o Gestor do Órgão/Entidade serão os responsáveis pelo envio dos dados relativos às execuções orçamentária, financeira, patrimonial, contábil, folha de pagamento, licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, convênios, obras e serviços de engenharia, ordem cronológica de pagamentos, nos prazos estabelecidos nesta Resolução.

§1º Deverá o responsável pelo envio dos dados e das informações estabelecidas nesta Resolução observar o disposto no Manual Técnico e nas regras de validação do SIAP, à disposição no sítio deste Tribunal, sob pena de ocorrência de inconsistência do tipo impeditiva, acarretando a inadimplência no envio da remessa.



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

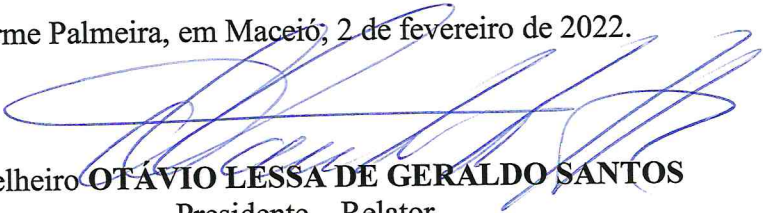
§2º Na hipótese de ocorrência de inconsistência do tipo impeditiva, o responsável deverá proceder às correções que se fizerem necessárias ao reenvio da remessa.

Art. 9º A omissão, o descumprimento ou o atraso no envio das remessas acarretarão as sanções previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Corte de Contas e suas possíveis atualizações, quando ocorrerem.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário e de forma expressa as Instruções Normativas nº 01/2010, nº 02/2010, nº 04/2010, nº 01/2011, nº 04/2011, nº 01/2013 e a Resolução Normativa nº 02/2016.

Art.11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 2 de fevereiro de 2022.



Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**
Presidente – Relator



Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**
Vice-Presidente



Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**
Corregedora

Conselheira **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**
Ouvidora (ausente)



Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**
Diretor-Geral da Escola de Contas



**ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
(ausente)

Conselheiro-Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

TRIBUNAL PLENO

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque
Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira Corregedora Geral

ESCOLA DE CONTAS

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Diretor Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Stella de Barros Lima Méro Cavalcante
Procuradora-Geral

ÍNDICE

Gabinete da Presidência	01
Presidência	01
Atos e Despachos	01
Conselheiro-Substituto Alberto Pires Alves de Abreu	03
Acórdão	03
Diretoria Geral	07
Atos e Despachos	07
Comissão Permanente de Licitação	08
Pregoeiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas	08
Aviso	08

Gabinete da Presidência

Presidência

Atos e Despachos

O PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS APROVOU O SEGUINTE NORMATIVO:

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022

INSTITUI E REGULAMENTA O SIAP – SISTEMA INTEGRADO DE AUDITORIA PÚBLICA, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS E DISPÕE SOBRE A REMESSA DE DADOS REFERENTES A EXECUÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, BEM COMO OS DADOS VINCULADOS AOS ATOS DE GESTÃO, POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO DA ESFERA MUNICIPAL E ESTADUAL COMO TAMBÉM, DAS DEMAIS UNIDADES JURISDICIONADAS, NA FORMA E NOS PRAZOS ESTABELECIDOS NESTA RESOLUÇÃO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe conferem os artigos 71, II, da Constituição Federal, 59 da Lei Complementar 101/2000, 94 e 97, da Constituição Estadual e 1º e 3º da Lei Estadual 5.604, de 20 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 131, de 2009, posteriormente regulamentadas pelo Decreto nº 7.185, de 2010, que introduz alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal, reforçando a transparência acerca da execução orçamentária e financeira dos entes da federação e a necessidade de adoção de Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle para o registro contábil da execução orçamentária das unidades municipais e estaduais;

CONSIDERANDO que, no âmbito de sua jurisdição, para o exercício de sua competência, compete ao TCE/AL expedir atos ou instruções sobre matéria de sua atribuição e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando os jurisdicionados ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO que o TCE/AL pode determinar que seus jurisdicionados apresentem, em meio digital, dados de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, inclusive aqueles existentes em planilhas, bancos de dados ou sistemas de processamento eletrônico de que se utilizem, sejam eles próprios ou de terceiros, nos modelos ou padrões normatizados por este Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos;

CONSIDERANDO as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

CONSIDERANDO o Decreto Nº10.540, de 05 de novembro de 2020 que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O Sistema Integrado de Auditoria Pública - SIAP, do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL tem como finalidade o apoio ao exercício do Controle Externo e a disponibilização de dados informatizados sobre a execução orçamentária e financeira, sobre o registro contábil, sobre as licitações e contratos administrativos, sobre movimentação de pessoal e demais atos de gestão por parte da



administração direta e indireta dos poderes executivo, legislativo e judiciário da esfera municipal e estadual como também, das demais unidades jurisdicionadas.

Parágrafo único. Os dados gerenciados pelo SIAP compõem subsidiariamente as Prestações de Contas Anuais enviadas ao TCE/AL, e serão disciplinadas em atos normativos específicos.

Art. 2º O Sistema Integrado de Auditoria Pública - SIAP destina-se a:

I – receber e sistematizar as informações enviadas ao TCE/AL, por meio de uma coleta de dados estruturados e documentos em formato digital;

II – dar celeridade ao envio de dados e documentos ao TCE/AL pelas unidades jurisdicionadas municipais e estaduais, de modo a permitir o controle concomitante;

III – auxiliar o controle externo e o controle social na fiscalização contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades jurisdicionadas municipais e estaduais;

IV – contribuir para o aperfeiçoamento do controle interno e da gestão das unidades jurisdicionadas municipais e estaduais; e

V – ampliar a transparência na gestão de recursos públicos nas esferas municipal e estadual.

Art. 3º administração direta e indireta dos poderes executivo, legislativo e judiciário da esfera municipal e estadual como também, das demais unidades jurisdicionadas, serão obrigadas a prestar contas mensalmente da execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, bem como submeter os demais atos de gestão a este Tribunal, na forma e nos prazos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º O Sistema Integrado de Auditoria Pública - SIAP é constituído dos seguintes módulos:

I - Planejamento Orçamentário (PPA, LDO e LOA);

II - Execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil;

III - Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO;

IV - Relatório de Gestão Fiscal – RGF

V - Folha de pagamento de pessoal;

VI - Licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, convênios e outros instrumentos congêneres;

VII - Obras e serviços de engenharia;

VIII - Remessa de Encerramento do Exercício;

IX - Análise Conclusiva do Controle Interno.

§1º Em virtude de determinações do TCE/AL, módulos adicionais poderão ser criados.

§2º As informações enviadas constituem-se em arquivos de dados eletrônicos, no formato XML - Extensible Markup Language, padrão internacional de descrição de dados, cujas características exigidas e Manual Técnico estão disponíveis no sítio eletrônico do TCE/AL, Portal do SIAP.

§3º A base técnica dos dados da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do SIAP são os lançamentos detalhados em contas correntes contábeis segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), adotando-se como padrão o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) da Secretaria de Tesouro Nacional – STN, cujas revisões periódicas serão acolhidas e normatizadas pelo TCE/AL por meio de Ato da Presidência.

Art. 5º A administração direta e indireta dos poderes executivo, legislativo e judiciário da esfera municipal e estadual como também, das demais unidades jurisdicionadas deverá encaminhar os dados, conforme os módulos especificados, seguindo os la publicados e o cronograma a seguir:

Remessa	Encerramento	Módulos
1º Remessa	28 de fevereiro	Módulos I, II, V, VI e VII.
2º Remessa	30 de março	Módulos II, III, V, VI e VII.
3º Remessa	30 de abril	Módulos II, V, VI e VII.
4º Remessa	30 de maio	Módulos II, III, IV, V, VI e VII.
5º Remessa	30 de junho	Módulos II, V, VI e VII.
6º Remessa	30 de julho	Módulos II, III, IV, V, VI, VII e IX.
7º Remessa	30 de agosto	Módulos II, V, VI e VII.
8º Remessa	30 de setembro	Módulos II, III, IV, V, VI e VII.
9º Remessa	30 de outubro	Módulos II, V, VI e VII.
10º Remessa	30 de novembro	Módulos II, III, V, VI e VII.
11º Remessa	30 de dezembro	Módulos II, V, VI e VII.
12º Remessa	30 de janeiro	Módulos II, III, IV, V, VI, VII e IX.
Remessa de Encerramento	30 de abril	Módulo VIII

Art. 6º Recaindo o prazo final do envio da remessa em dia não útil, os prazos ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

§1º Excepcionalmente no Módulo de licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos,

convênios e outros instrumentos congêneres, no tocante ao encaminhamento dos dados relativos a fase interna dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas, o prazo para encaminhamento será de 03(três) dias corridos, contados da publicação do extrato do edital, no primeiro caso e, da publicação da dispensa/inexigibilidade, no segundo caso respectivamente.

§2º Dentro do mês de competência, a remessa poderá ser enviada por reiteradas vezes, desde que nos prazos estabelecidos nesta Resolução.

§3º A retificação de dados da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, dar-se-á mediante lançamentos contábeis a serem realizados no mês de competência em que ocorrer o ajuste, vedada a retificação retroativa de competência já enviada ao TCE-AL.

§4º Nos casos de licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, convênios, atos de pessoal, obras e serviços de engenharia, as eventuais retificações constarão de histórico registrado no sistema.

§5º Não se aplica a retificação no tocante ao envio das informações referentes à folha de pagamento.

§6º O Sistema Integrado de Auditoria Pública - SIAP elaborará o relatório referente a ordem cronológica das exigibilidades dos pagamentos pela Administração Pública a partir dos dados contábeis encaminhados no Módulo de Execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil.

Art. 7º Os dados eletrônicos apresentados deverão estar em inteira conformidade com os sistemas informatizados das unidades jurisdicionadas.

§1º As remessas enviadas ao Tribunal de Contas deverão constar a assinatura digital do titular do Poder ou gestor do Órgão/Entidade, do responsável contábil e do responsável pelo controle interno com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

§2º No caso dos módulos especificados abaixo, a assinatura do contador será substituída:

I - Módulo de Folha de pagamento de pessoal - responsável pelas informações da Folha de pagamento de pessoal;

II - Módulo de Licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, convênios e outros instrumentos congêneres - responsável pelas informações da área de Licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, convênios e outros instrumentos congêneres

III - Módulo de Obras e serviços de engenharia - responsável pelas informações de Obras e serviços de engenharia.

§3º Os dados/informações encaminhados no Módulo de Análise Conclusiva do Controle Interno são encargos exclusivos dos responsáveis pelo controle interno das unidades jurisdicionadas.

Art. 8º O titular do Poder e o Gestor do Órgão/Entidade serão os responsáveis pelo envio dos dados relativos às execuções orçamentária, financeira, patrimonial, contábil, folha de pagamento, licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, convênios, obras e serviços de engenharia, ordem cronológica de pagamentos, nos prazos estabelecidos nesta Resolução.

§1º Deverá o responsável pelo envio dos dados e das informações estabelecidas nesta Resolução observar o disposto no Manual Técnico e nas regras de validação do SIAP, à disposição no sítio deste Tribunal, sob pena de ocorrência de inconsistência do tipo impeditiva, acarretando a inadimplência no envio da remessa.

§2º Na hipótese de ocorrência de inconsistência do tipo impeditiva, o responsável deverá proceder às correções que se fizerem necessárias ao reenvio da remessa.

Art. 9º. A omissão, o descumprimento ou o atraso no envio das remessas acarretarão as sanções previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Corte de Contas e suas possíveis atualizações, quando ocorrerem.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário e de forma expressa as Instruções Normativas nº01/2010, nº02/2010, nº04/2010, nº01/2011, nº04/2011, nº01/2013 e a Resolução Normativa nº02/2016.

Art.11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 2 de fevereiro de 2022.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Presidente – Relator

Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Vice-Presidente

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Corregedora

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Ouvidora (ausente)

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Diretor-Geral da Escola de Contas

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

(ausente)

Conselheiro-Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU